

TRIVIAIS DE ARQUIVO E
DOLIBER - COM ASSOCIADOS - CMM



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1422/2004-PMM

Autoriza a criação do Restaurante Popular Municipal de Macapá, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Restaurante Popular Municipal de Macapá.

Parágrafo único. O Restaurante Popular de Macapá poderá ser administrado mediante processo de terceirização, obedecendo-se o procedimento de licitação da legislação vigente.

Art. 2º Deverá o Restaurante Popular Municipal ser assistido por nutricionista, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

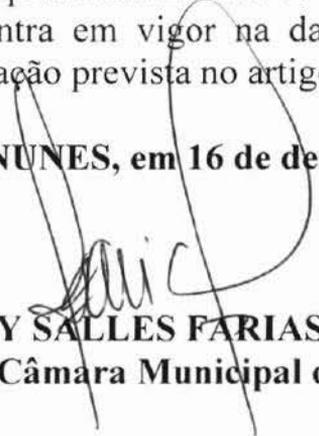
Art. 3º A refeição nunca poderá exceder ao valor superior a 1% (um por cento) do salário mínimo por cada unidade servida.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com a Universidade Estadual ou Federal para assistir e supervisionar a parte de higiene e nutrição do Restaurante Popular de Macapá.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei depois de sua publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com obediência à sua regulamentação prevista no artigo anterior.

Palácio JANARY NUNES, em 16 de dezembro de 2004.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá